

O jornal é absolutamente impreciso nas notícias que pública, e atenta contra a dignidade das pessoas quem, simplesmente, não gosta.

Os eleitos aos órgãos autárquicos podem, por maioria, decidir o que entende, mas, essas decisões terão sempre de respeitar o princípio da legalidade.

Em todo o caso, a CNPD veio dar razão aos eleitos da coligação emitindo informação que já está em poder de quem de direito e onde se diz

*Não existindo norma legal que preveja especificamente este tratamento de dados, nem norma legal que reconheça às autarquias locais uma específica função de divulgação mediática da sua atividade plenária habitual, é entendimento da CNPD que o consentimento prévio e expresso de todas as pessoas abrangidas pela filmagem e transmissão aparece como única condição suscetível de legitimar o referido tratamento de dados - cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD.*

*Assim, a CNPD sublinha a necessidade de o consentimento respeitar as exigências da alínea 11) do artigo 4.º e do artigo 7.º do RGPD (devendo existir um meio adequado de registo do consentimento) e, portanto, a necessidade de se garantir o direito de informação a que se refere o artigo 13.º do RGPD, assinalando-se a importância de se alertar especificamente para o facto de as imagens e som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de reutilização e difusão por terceiros.*

A CNPD, a ERC, o DIAP e o TAF de Braga serão, agora, encarregues de repor a legalidade.

Bastava ter-nos ouvido. Afinal tínhamos e temos razão legal.

O Jornal e o seu Diretor a seu tempo também entenderão a necessidade cumprir a legalidade, a deontologia profissional e respeitar os eleitos locais, ainda que seja de áreas políticas que não lhe agrade, mormente pelo trabalho que feito.